



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96 570-000 – Caçapava do Sul

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
CONserto DE MOTONIVELADORA Nº. 4565/2015**

**TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si,  
o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a  
Empresa MEES MANUTENÇÃO E  
REPARAÇÃO LTDA-ME, Autorizados pelo  
Edital nº. 2374/2015.**

**O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, portador do CPF sob nº 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA MEES MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº. 13.532.134/0001-03, com sede Est RST 453 Km 01, nº. 1350, Bairro Glória, na cidade de Venâncio Aires – RS, representado pelo seu sócio gerente Sr. Everton de Oliveira, portador da cédula de identidade nº. 1072712183 e inscrito no CPF nº. 943.590.590-00, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Contratação de Empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de conserto da Motoniveladora Volvo G930 da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, conforme especificações abaixo:

**RELAÇÃO DE PEÇAS**

Quant	Código	Descrição	NCM	Valor Unitário	Valor Total
6	VO 12119-16	CALCO 14,96 Traction	73182900	R\$ 26,00	R\$ 156,00
6	VO 12119-20	CALCO 10,66 Traction	73182900	R\$ 25,30	R\$ 151,80
3	VO 12749767	CALCO DE	73269090	R\$ 28,00	R\$ 84,00
3	VO 12749768	CALCO DE	84314929	R\$ 20,00	R\$ 60,00
1	VO 12746931	MANGUEIRA 123,50 Parmert	40092210	R\$ 250,00	R\$ 250,00
1	VO 12742060	MANGUEIRA 82,20 Parmert	40092210	R\$ 170,00	R\$ 170,00
2	VO 12742068	MANGUEIRA 91,30 Parmert	40092210	R\$ 180,00	R\$ 360,00
2	VO 12742067	MANGUEIRA	40092210	R\$ 250,00	R\$ 500,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

		129,00 Parmert			
2	VO 12724304	KIT VEDAC 30,42 Marlon	84129080	R\$ 245,00	R\$ 490,00
2	VO 15403540	MANGUEIRA 65,30 Parmert	40092210	R\$ 140,00	R\$ 280,00
2	VO 12746297	MANGUEIRA 65,30 Parmert	40092210	R\$ 170,00	R\$ 340,00
4	VO 13933923	NIPEL	73079200	R\$ 90,00	R\$ 360,00
1	VO 16001056	CILINDRO 1350 Parmert	84122110	R\$ 2.950,00	R\$ 2.950,00
1	VO 16001055	CILINDRO 1350 Parmert	84122110	R\$ 2.950,00	R\$ 2.950,00
1	VO 11039553	FAROL 97,69 Traction	85122022	R\$ 170,00	R\$ 170,00
2	VO 11039846	FAROL 188,75 Traction	85122011	R\$ 265,00	R\$ 530,00
1	VO 12727897	SUPORTE DE APOIO	84314929	R\$ 1.055,00	R\$ 1.055,00
1	VO 12727896	SUPORTE DE APOIO	84314929	R\$ 1.055,00	R\$ 1.055,00
4	VO 983251	PARAFUSO	73181500	R\$ 1,50	R\$ 6,00
2	VO 11121365	ESPELHO	70091000	R\$ 320,00	R\$ 640,00
2	VO 11121153	ESPELHO R	70091000	R\$ 445,00	R\$ 890,00
1	VO 12744562	PARABRISA	70072100	R\$ 2.550,00	R\$ 2.550,00
2	VO 12744202	VEDACAO	40169300	R\$ 105,00	R\$ 210,00
2	VO 992520	LAMPADA	85392990	R\$ 10,00	R\$ 20,00
4	VO 992521	LAMPADA	85392990	R\$ 9,00	R\$ 36,00
2	VO 992515	LAMPADA	85392190	R\$ 55,00	R\$ 110,00
2	VO 970742	LAMPADA	85392990	R\$ 5,00	R\$ 10,00
2	DV FITA ISOLANTE	FITA ISOLANTE	39191000	R\$ 6,00	R\$ 12,00
5 0	VO 4881440	ABRACADEIRA	39269090	R\$ 3,50	R\$ 175,00
1	MCK 513	KALYCLEAN 5L	34029039	R\$ 78,00	R\$ 78,00
1	VO 15412213	QUEROSENE	27100039	R\$ 200,00	R\$ 200,00
5	VO 15412349	ESTOPA	52029900	R\$ 3,00	R\$ 15,00
2	VO 10852-4	COLA PARABRISA	35061090	R\$ 99,00	R\$ 198,00
2	VO 12745093	COLA SILICONE INCOLOR	32141010	R\$ 24,00	R\$ 48,00
2	VO 75443	ARO 1.682,00 Arcaro	87087090	R\$ 3.200,00	R\$ 6.400,00
2	VO 984507	VALVULA	84818099	R\$ 92,00	R\$ 184,00
2	VO 991039	O RING 33,50 Parmert	40169300	R\$ 68,00	R\$ 136,00
2	VO 21021484	EXTREMIDADE	84314200	R\$ 235,00	R\$ 470,00
2	VO 75443	LAMINA	84314200	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
3 6	VO 984507	PARAFUSO	73181500	R\$ 7,00	R\$ 252,00
3 6	VO 991039	PORCA HEX	73181600	R\$ 3,00	R\$ 108,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96 570-000 - Caçapava do Sul

1	VO 21021484	BOMBA COM	84133010	R\$ 1.420,00	R\$ 1.420,00
1	VO 11110709	SEPARADOR	84212300	R\$ 1.235,00	R\$ 1.235,00
1	VO 20805349	FILTRO CO	84212300	R\$ 160,00	R\$ 160,00
2	VO 9021147445	BOMBA DE	84133020	R\$ 1.550,00	R\$ 3.100,00
1	VO 21638691	REGULADOR	84811000	R\$ 3.090,00	R\$ 3.090,00
3	VO 21364297	TUBO DE P	84099999	R\$ 157,00	R\$ 471,00
2	VO 21364335	TUBO DE P	84099999	R\$ 145,00	R\$ 290,00
3	VO 21364330	TUBO DE P	84099999	R\$ 155,00	R\$ 465,00
6	VO 20799064	ANEL VEDA	40169300	R\$ 3,00	R\$ 18,00
6	VO 9020798114	ELETROINJ	84099969	R\$ 1.600,00	R\$ 9.600,00
1	VO 20973777	KIT DE SE	84814000	R\$ 1.140,00	R\$ 1.140,00
2	VO 13947621	JUNTA PLA	74152100	R\$ 1,50	R\$ 3,00
2	VO 20460061	ANEL DE VED	74152100	R\$ 2,00	R\$ 4,00
1	VO 978722	CORREIA T	40103100	R\$ 115,00	R\$ 115,00
1	VO 12737132	MANGUEIRA 77,00 Parmert	40092290	R\$ 183,00	R\$ 183,00
2	VO 98499	ABRACADEIRA	43269090	R\$ 15,00	R\$ 30,00
1	VO 17336823	TANQUE DE	84314923	R\$ 925,00	R\$ 925,00
1	VO 20879316	TAMPA DE	73261900	R\$ 95,00	R\$ 95,00
1	VO 15148253	FLANGE DE	84839000	R\$ 1.245,00	R\$ 1.245,00
1	VO 767795	ANEL	73182200	R\$ 55,00	R\$ 55,00
1	VO 17216281	ANEL DE V	84879000	R\$ 70,00	R\$ 70,00
1	VO 20450736	TERMOSTAT	90321090	R\$ 255,00	R\$ 255,00
1	VO 20459961	ANEL DE VED	40169300	R\$ 13,00	R\$ 13,00
2	VO 12732300	MANCAL 281,61 Volimports	84314929	R\$ 810,00	R\$ 1.620,00
4	VO 983285	PARAFUSO	73181500	R\$ 20,00	R\$ 80,00
4	VO 12729935	ARRUELA	73182200	R\$ 1,50	R\$ 60,00
8	VO 12727850	ARRUELA	73182200	R\$ 2,00	R\$ 16,00
8	VO 983272	PARAFUSO	73181500	R\$ 5,00	R\$ 40,00
3	VO 16000840	PLACA DE 12,04 Volimports	39269090	R\$ 37,00	R\$ 111,00
3	VO 16000844	PLACA DE	39269090	R\$ 23,00	R\$ 69,00
6	VO 790080	CALCO	73182900	R\$ 37,50	R\$ 225,00
3	VO 78789	CALCO	73182900	R\$ 25,00	R\$ 75,00
6	VO 983276	PARAFUSO	73181500	R\$ 12,00	R\$ 72,00
3	VO 78686	CALCO	84314929	R\$ 82,00	R\$ 246,00
6	VO 12742062	MANGUEIRA 72,30 Parmert	40092210	R\$ 149,00	R\$ 894,00
6	VO 13933868	COTOVELO	73079200	R\$ 133,00	R\$ 798,00
2	VO 12742080	MANGUEIRA 170,00 Parmert	40092210	R\$ 285,00	R\$ 570,00
4	VO 936912	COTOVELO	73079200	R\$ 90,00	R\$ 360,00
5	VO 12724306	KIT REPAR 39,72 Marlon	40169300	R\$ 215,00	R\$ 1.075,00
4	VO 990427	NIPEL	73269090	R\$ 15,00	R\$ 60,00
6	VO 12119-10	CALCO	73182900	R\$ 43,00	R\$ 258,00
1	Conjunto Gira Círculo Completo Usado			R\$ 28.800,00	R\$ 28.800,00
<b>VALOR TOTAL DE PEÇAS :</b>					<b>R\$ 85.870,80</b>



**OBSERVAÇÃO:** As peças do conjunto de gira círculo usado não poderão apresentar avarias e no caso de eventual necessidade deverão sofrer todos os ajustes necessários, conforme as especificações do fabricante Volvo.

### SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA

Serviços	
Reparação no sistema de injeção completo	R\$ 1.000,00
Reparação do chicote de comunicação entre cabine e motor	R\$ 800,00
Substituição de duas (2) rodas	R\$ 300,00
Substituição do Parabrisa	R\$ 250,00
Substituição dos dois cilindros da articulação central	R\$ 600,00
Reparação do sistema de sinalização	R\$ 750,00
Substituição das lâminas de desgastes	R\$ 500,00
Remoção de vazamento de óleo lubrificante dos flanges da transmissão	R\$ 400,00
Substituição da válvula termostática	R\$ 100,00
Substituição do conjunto completo de gira círculo do chassi intermediário	R\$ 1.300,00
<b>VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA:</b>	<b>R\$ 6.000,00</b>

### DOS SERVIÇOS:

**CLAUSULA SEGUNDA:** Será de responsabilidade da Empresa vencedora, a retirada da Motoniveladora Volvo G930 e transporte até o local de realização dos serviços, bem como a sua devolução, instalação e colocação em funcionamento, correndo as suas expensas todas as despesas decorrentes de fretes.

**CLAUSULA TERCEIRA:** O prazo de devolução da Motoniveladora Volvo G930 devidamente consertado e em pleno funcionamento, não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias a contar da retirada no local especificado.

### DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA:** Pelo serviço contratado o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de **R\$ 91.870,80** (noventa e um mil, oitocentos e setenta reais e oitenta centavos), aos quais serão efetuados em 4 (quatro) parcelas iguais e mensais, sendo a primeira no ato de entrega da Motoniveladora em pleno funcionamento e o restante a cada (30) trinta dias. Ocorrendo atraso no pagamento em prazo superior a dez (10) dias, o Município pagará multa de dois por cento (2%), incidente sobre o valor não pago.

§ 1º - Para efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

§ 2º - Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.



§ 3º - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISS, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISS para Empresas com sede fora do Município. O índice do ISS no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitados é de 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.

§ 4º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos através das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 08.01.04.122.0004.2.087 – 3.3.90.30. – Red. 391 – Rec. 0001

- 08.01.04.122.0004.2.087 – 3.3.90.39. – Red. 394 – Rec. 0001

#### DO PRAZO

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo de conclusão dos serviços ora contratados é de 45 (quarenta e cinco) dias.

#### DA GARANTIA:

**CLÁUSULA SEXTA:** O prazo de garantia dos serviços realizados é de 06 (seis) meses, sem limite de horas trabalhadas.

#### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA SETIMA:** A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

§ 1º - **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

#### § 2º - Multa:

a) de 5% sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b) de 10% sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

§ 3º - **Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**, conforme a seguinte gradação:

a) nos casos definidos no § 2º Alínea "a" acima: por 1 (um) ano;

b) nos casos definidos no § 2º Alínea "b" acima: por 2 (dois) anos.

§ 4º - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



§ 5º - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato/Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§ 6º - A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da presente licitação, podendo a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA OITAVA:** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

**CLÁUSULA NONA:** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital nº 2371/2014.

**CLAUSULA DÉCIMA:** Prestar os serviços na forma ajustada, bem como fornecer as ferramentas e materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela perfeita execução dos mesmos;

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:** Apresentar durante toda a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:** Fornecer por sua conta e risco, toda mão de obra especializada e a direção técnica necessária à perfeita execução dos serviços, correndo de sua conta, todas as obrigações e ônus de empregadora e, conseqüentemente, o pagamento de contribuições exigidas pela Lei da Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da legislação trabalhista em relação ao pessoal empregado nesses serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Cumprir as demais obrigações descritas no Edital nº 2374/2015.

#### DA RESCISÃO

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei n.º 8.666/93, art. 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do citado artigo.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 26 de março de 2015.

  
Empresa **MEES Manutenção e Reparação Ltda.**  
Contratada

  
**Otomar Vivian**  
Prefeito.